



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 18 de abril de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 158/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Auditores Substitutos Dr. Wagner Vieira Dantas e Dr. Pedro Belchior da Costa, Procuradora Dra. Juliana Náveke, reuniu-se às 16h do dia 15 de abril de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 308/11

1º) Denunciado: Rômulo Azevedo Rocha Corrêa (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Yago Ribeiro da Silva (Atleta do Sampaio Correia FC)

Tipificação: Art. 243-C c/c 243-F e 243-F § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Douglas Rosa Jardim (Atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 243-C c/c 243-F e 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Sampaio Correia FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 30/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Retificado pela D. Procuradoria a denuncia quanto ao 2º denunciado para o art. 243-C c/c 243-F e o 3º denunciado para o art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta) dias e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do mesmo diploma legal, aplicando o art. 183 do CBJD onde a pena maior absorve a menor.

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. José Carlos Moura que aplicavam pena de 4(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F do mesmo diploma legal.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 309/11

Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Ceres FC x Artsul FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 02/04/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: No mérito por maioria, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso, sendo 4(quatro) minutos, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Moura que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do mesmo diploma legal.

Requerida a lavratura de Acórdão pela defesa do Ceres FC.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 310/11

Denunciado: Victor Abelardo Lisboa Gomes (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x EC São João da Barra

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 02/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Wagner v. Dantas

Testemunha: Sr. Hewerton Almeida R. da Costa RG: 12189281-4 - árbitro

“Que quando o atleta atingido estava fazendo a “ultrapassagem pelo denunciado”, este desferiu um tapa no rosto daquele”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

Requerida a lavratura de Acórdão pela defesa do Bonsucesso FC.

5) Processo: nº 311/11

1º) Denunciado: Alexandre da S. Crisostomo (Técnico do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

2º) Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Itaperuna EC x Estácio de Sá FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 02/04/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil) reais por minutos de atraso, sendo 10(dez) minutos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 312/11

Denunciado: Virgilio Netto (Preparador Físico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Fluminense FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 02/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

7) Processo: nº 313/11

1º) Denunciado: Diego Moraes Pacheco (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 254-A I c/c 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Rafael Ribeiro da Silva (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil x CFZ do Rio

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 02/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Depoimento pessoal: Sr. Diego Moraes Pacheco RG 20107580-1 - atleta

“Que ao ser expulso falou apenas para o árbitro, “assim o senhor nunca vai apitar a primeira divisão”; que em momento algum xingou o árbitro; que não atingiu o atleta e sim a bola , no momento da expulsão”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo. Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1(uma) partida, sendo convertido em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A I para o art. 254 do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas com multa de R\$ 100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD, aplicando o art. 183 do CBJD onde a pena maior absorve a menor.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Processo baixado para Procuradoria para análise de eventual conduta do árbitro da partida.

8) Processo: nº 314/11

Denunciado: Guilherme Vinicius da Silva Pereira (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Itaperuna EC x Estácio de Sá FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 02/04/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 315/11

Denunciado: São Cristóvão FR (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Aperibeense FC x São Cristóvão FR

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 02/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Apresentado pelo patrono do São Cristóvão FR prova documental.

Processo retirado de pauta pela D. Procuradoria para análise dos documentos apresentado pelo patrono do São Cristóvão FR.

10) Processo: nº 316/11

Denunciado: Riwerton Alvarenga de Lima Vieira (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Friburguense AC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 02/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

11) Processo: nº 317/11

Denunciado: Iago Eduardo Martins Ribeiro (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Resende FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 318/11

Denunciado: Gustavo Cláudio da Silva (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Rubro Social EC x Goytacaz FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 03/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Artur L. Costa

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 319/11

Denunciado: Raphael Azevedo Inácio (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bangu AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 03/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Processo retirado de pauta voltará na próxima assentada.

14) Processo: nº 320/11

Denunciado: Diógenes Francisco das Neves Neto (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bangu AC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Processo: nº 320/11

Denunciado: Melquisedeque Fernandes Ferreira (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Serra Macaense FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 02/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

16) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

17) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

20) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h40min.

Rio de janeiro, 18 de abril de 2011.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Eliane C. Neno Rosa
Secretária**